



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIO POMBA**

**TERMO CONTRATO Nº 74/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**PROCESSO LICITATÓRIO E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23222.001605/2022-22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2022 - UASG Nº: 158412**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIO POMBA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.SICAF

A Autarquia Federal, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIO POMBA**, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.723.648/0002-20**, com sede na Avenida Dr. José Sebastião da Paixão s/n, bairro Lindo Vale, na cidade de Rio Pomba/MG, CEP 36180-000, neste ato representado pelo Diretor Geral/Ordenador de Despesas, **JOSÉ MANOEL MARTINS**, nomeado pela Portaria Nº 545, de 17 de maio de 2021, publicada no DOU - Seção 02, portador da Matrícula Funcional (SIAPE) Nº 1570618, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI** inscrita no **CNPJ/MJ sob o nº 12.039.966/0001-11**, sediada na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 03, Centro, na cidade de Buri, do Estado de São Paulo, CEP: 18.290-000, e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br e telefone: (19) 3114-2700, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Marcelo de Oliveira Lima**, portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO], e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório e Processo de Execução Contratual nº 23222.001605/2022-22** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 4.320/1964, 8.078/1990, 8.666/1993, 9.784/1999 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nºs 1.054/1994, 1.094/1994, 3.555/2000, 3.722/2001, 7.203/2010, 7.746/2012, 8.538/2015, 8.540/2015, 9.507/2018, 10.024/2019 e 10.193/2019, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, nº 02, de 16/08/2011, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26/05/17 e nº 03, de 26/04/18, da Portaria MPDG nº 443, de 27/12/2018, da Portaria MDIC nº 179, de 22/04/2019, e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas.



Contrato 74/2022 - Contratação de serviços de gerenciamento e manutenção de veículos do IF SUDESTE MG - Campus RP.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças por meio de rede credenciada, utilizando tecnologia da informação, a fim de atender às necessidades dos veículos pertencentes ao IF Sudeste MG - Campus Rio Pomba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Lote	Item	DESCRIÇÃO	CÓD. CATSER	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
01 - IF Sudeste MG/ Campus Rio Pomba	01	Serviço de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva por meio de rede credenciada	15253	Unidade	120.000	R\$ 1,00	-	R\$ 120.000,00
	02	Fornecimento de peças	18856	Unidade	153.000	R\$ 1,00	-	R\$ 153.000
	03	Taxa de administração / Desconto	25518	Unidade	01	R\$ 76,25	23,75%*	R\$ 0,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO								R\$ 273.000,00
* A taxa de administração será de -23,75% (vinte e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento negativos), representando um desconto a ser implementado diretamente na fatura, conforme previsão do Termo de Referência, cuja acompanhamento é responsabilidade do fiscal do contrato.								

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 2º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, da Lei nº 10.520/02, e se vincula Pregão Eletrônico nº 04/2022 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Licitatório e Processo de Execução Contratual nº 23222.001605/2022-22.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **13/10/2022 a 13/10/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento



Contrato 74/2022 - Contratação de serviços de gerenciamento e manutenção de veículos do IF SUDESTE MG - Campus RP.

dos seguintes requisitos:

- 3.1.1 .** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.2 .** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 3.1.3 .** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.1.4 .** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 3.1.5 .** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 3.1.6 .** Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 3.1.7 .** Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2.** Somam-se aos requisitos da Instrução Normativa acima, as exigências adotadas no Instituto Federal de Alagoas em face do Parecer Referencial da Procuradoria Federal do Ifal n. 00001/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, devendo serem cumpridos as condições de:
- 3.2.1 .** Juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado com o modelo do Anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017.
 - 3.2.1.1 .** No caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do Anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017, com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.
 - 3.2.2 .** Verificação de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos, que deverão ser excluídos em eventual prorrogação;
 - 3.2.3 .** Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;
 - 3.2.4 .** Efetiva disponibilidade orçamentária;
 - 3.2.5 .** Autorização da autoridade competente;
 - 3.2.6 .** Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual;
 - 3.2.7 .** Publicidade na imprensa oficial;



3.2.8 . Renovação da garantia contratual com a atualização necessária; e

3.2.9 . Análise prévia da consultoria jurídica do órgão, requisito a ser satisfeito com o ateste de cumprimento de todos os itens do Parecer Referencial.

3.3 . A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 . A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4 . CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 . O valor total estimado da contratação é de **R\$ 273.076,25 (duzentos e setenta e três mil, setenta e seis reais, vinte e cinco centavos)** para os 12 (doze) meses.

4.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, solicitados por meio de Ordem de Serviço.

5 . CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 . As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na seguinte classificação:

Gestão/Unidade – 158412/26411

Fonte – 8100000000

Programa de Trabalho – 170742

Elemento de Despesa – 339030

PI – L2ORLP0100N

Nota de empenho - 2022NE238.

5.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6 . CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



Contrato 74/2022 - Contratação de serviços de gerenciamento e manutenção de veículos do IF SUDESTE MG - Campus RP.

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

12.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e a ampla defesa.

12.6. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.



12.7 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 . Indenizações e multas.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 . É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 . É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3 . A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4 . O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13.5 . É vedada, no âmbito do IF Sudeste MG, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

13.5.1 . Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 . Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X, da IN SG/MP nº 05/2017.

14.2 . A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 . As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

14.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002, nas legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

17.3. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas neste contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.

17.4. A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Juiz de Fora, para dirimir litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante




do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.

OU

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital e 01 (uma) via física que, depois de lidas e achado em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada **data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante**, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Documento assinado digitalmente
 Josilaine Maria Lima Guillarducci Caiafa
Data: 23/08/2022 13:40:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOSÉ MANOEL MARTINS
DIRETOR GERAL
Representante da CONTRATANTE

PATRICIA
APARECIDA DE
LIMA: [REDACTED]
0 [REDACTED]
Assinado de forma digital
por PATRICIA APARECIDA
DE LIMA [REDACTED]
Dados: 2022.08.23
17:17:38 -03'00'

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Representante da CONTRATADA

Testemunhas: TAMIRES
CRISTINA
CANDIDO: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por [REDACTED]
Dados: 2022.08.23
17:17:54 -03'00'

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____

